



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** **CRENCIAMENTO Nº 2024.06.25.3**

O Município de Juazeiro do Norte/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público para os interessados, que fará Chamamento Público para o Credenciamento de Leiloeiros, com fundamento no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

### **1 - DO PERÍODO PARA O CRENCIAMENTO**

1.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>;

<https://www.pncp.gov.br>;

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br>;

<https://www.bllcompras.com>.

1.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico:

<https://www.bllcompras.com>.

1.2.1 - Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através da plataforma bllcompras.com, em arquivos com extensão "PDF".

1.3 - Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

1.4 - O edital ficará aberto para recebimento, via plataforma eletrônica, do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para participação no sorteio descrito no **item 10** deste edital **até o dia 18 de julho de 2024**.

1.4.1 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme **item 12** deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados sorteados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente edital é a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos e condições descritos e especificados no termo de referência deste edital.

2.1.1 - Valor total estimado do objeto: a remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.2 - Do detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SERV.	01	5%

### **3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



3.1 - O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

#### **4 - DA EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e com o Termo de Referência (Anexo II).

#### **5 - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema **bilcompras.com**.

6.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 1.2** deste edital.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (**bilcompras.com**) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: [contato@bilcompras.com](mailto:contato@bilcompras.com).

6.2 - Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

a) Matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

6.3 - A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.4 - Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.1 - Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.5 - Pela prestação de serviços, o leiloeiro credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município de Juazeiro do Norte a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro credenciado para recebê-la.



**6.6** - Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Juazeiro do Norte.

**6.7** - A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos e ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

## **7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **bilcompras.com, a partir do dia 26 de junho de 2024.**

**7.2** - O prazo para a participação no Sorteio do Credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data estabelecida no item 7.1.

**7.3** - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o **item 12** deste edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Agente de Contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** - Os leiloeiros oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o termo de adesão ao credenciamento do leiloeiro, conforme modelo constante no **Anexo III**, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

**8.3** - Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

### **8.4 - Habilitação jurídica:**

**8.4.1** - Documento de Identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial;

**8.4.2** - Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial naquela instituição;

**8.4.3** - Comprovante de endereço onde exerce a função como leiloeiro;

**8.4.4** - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade;

**8.4.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **8.5 - Qualificação técnica:**

**8.5.1** - Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste edital, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato.

### **8.6 - Declarações complementares:**

**8.6.1** - Declaração Unificada, conforme modelo (**anexo IV**).



8.7 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.8 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8.9 - Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

## **9 - DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no seguinte endereço: **blcompras.com**.

9.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do término do período de credenciamento.

9.3 - O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.5 - Após julgamento da documentação apresentada, o agente de contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE e no sítio eletrônico oficial <https://www.blcompras.com>.

9.6 - A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 20 deste instrumento.

9.7 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

## **10 - DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS**

10.1 - Uma vez publicada a lista de leiloeiros habilitados a participar do sorteio, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicado aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do rol de credenciados.

10.2 - O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do sorteio.

10.3 - Após o sorteio, o agente de contratação publicará no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE e no sítio eletrônico oficial <https://www.blcompras.com>, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato (anexo v) quando convocados para tanto.

10.4 - A relação numerada de leiloeiros oficiais no rol de credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

10.5 - O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.6 - Havendo o descredenciamento de algum leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10.7 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

## **11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**



11.1 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://juazeiro.ce.gov.br/licitacoes> e [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

11.2 - Para cada leilão a ser realizado, o Município de Juazeiro do Norte/CE emitirá a correspondente comunicação que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no instrumento contratual que será firmado.

## **12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação deste edital, sendo **do dia 26 de junho de 2024 ao dia 26 de junho de 2025**.

## **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 - O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo V deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Juazeiro do Norte/CE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.4 - O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

14.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

14.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

15.1 - As obrigações do credenciado constam no anexo II (termo de referência).

## **16 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO**

16.1 - O prazo para o credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis** para participação do sorteio, a contar da data publicação do presente edital.



**16.2** - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.1** - Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

**17.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste edital de credenciamento sujeitará o(a) credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**17.2.1** - Advertência;

**17.2.2** - Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**17.2.3** - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total desse;

**17.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

**17.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.3** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021:

**17.3.1** - Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

**17.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**17.5** - As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.6** - Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.7** - O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**17.8** - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

**17.9** - A cominação de penalidade administrativa ao(à) credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.



## **18. DA EXTINÇÃO**

18.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

19.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **20 - DOS RECURSOS**

20.1 - Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

20.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

20.1.1.2 - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

20.1.1.3 - Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

20.1.1.4 - Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.3 - O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **21 - DA IMPUGNAÇÃO**

21.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos leiloeiros interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o município de **Juazeiro do Norte/CE** processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

21.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br), no prazo estipulado no subitem 21.1 deste edital.

21.4 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

21.5 - A Prefeitura do Município de **Juazeiro do Norte/CE** não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

## **22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

22.1 - A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor desta municipalidade designado através de portaria.



**22.1.1** - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**22.1.2** - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**22.1.3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**22.1.4** - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**22.2** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.2.1** - A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **23 - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

**23.1** - Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

**23.2** - Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **24 - DO FORO**

**24.1** - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

## **25 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**25.1** - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos da **Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022**.

**25.2** - É vedado ao leiloeiro oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item acima, que não trata de subcontratação.

**25.3** - A Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

**25.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.





**25.5** - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**25.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**25.7** - Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

**25.8** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**25.9** - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no(a):

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II - Site eletrônico oficial do Município através do link <https://juazeiro.ce.gov.br/licitacoes/>

III - Plataforma Eletrônica bilcompras.com.

IV - Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE através do link <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

**25.10** - Fazem parte do presente edital:

Anexo I: Estudo técnico preliminar;


Anexo II: Termo de referência;

Anexo III: Termo de adesão ao credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V: Minuta do termo de contrato.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Hélio Alves da Silva  
Ordenador de Despesa  
Secretaria Municipal de Administração



**Anexo I**  
**Estudo técnico preliminar**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento representa a fase inicial e fundamental do processo de planejamento para a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Juazeiro do Norte/CE. Em conformidade com as normativas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, o objetivo primordial é realizar uma análise criteriosa das demandas existentes e identificar a solução mais adequada disponível no mercado.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A essência subjacente a esta contratação reside na necessidade da realização de procedimento de leilão para desfasamento de bens móveis inservíveis faz-se necessário uma vez que existem bens móveis que estão considerados inservíveis, ou seja, já não possuem mais condições de uso e a recuperação destes é considerada inviável uma vez que o custo para isso é maior que o valor do bem ou muito oneroso, sendo este considerado antieconômico. Sabendo que os valores arrematados serão revestidos para no intuito de investimentos em melhorias, assim como a alienação dos bens inservíveis ou antieconômicos, esta secretaria elabora o presente estudo a fim de apontar a melhor solução para realização de leilão de bens móveis inservíveis.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Destaca-se que, até o momento, o Município de Juazeiro do Norte-CE ainda não dispõe de um Plano Contratação Anual (PCA) devidamente estabelecido, o que realça a importância deste estudo para direcionar a necessidade de abertura de novo processo licitatório.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O (A) futuro (a) contratado (a) deverá conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, avaliar os bens e balizar o lance mínimo conforme preços praticados no mercado de acordo com estado e características do bem móvel inservível, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

O (A) futuro (a) contratado (a) deverá administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinarem e oferecer a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

O (A) futuro (a) contratado (a) deverá adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, promover a divulgação do leilão, de acordo com o estabelecido na lei 14.133/2021.

O (A) futuro (a) contratado (a) deverá preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados, assim como apresentar a Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte em 10 (dez) dias úteis após a data da realização do leilão, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

O (A) futuro (a) contratado (a) deverá conduzir todo procedimento do leilão sob égide da lei 14.133/2021, em especial atenção ao estabelecido no artigo 31.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



As quantidades a serem contratadas foram baseadas no levantamento dos bens inservíveis acolhidos pela comissão de leilão. Sendo então previsto a realização de vários leilões para desfazimento de bens móveis inservíveis.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não há a necessidade de levantamento de mercado para a necessidade do presente ETP, uma vez que o procedimento de leilão para desfazimento de bem móveis poderá ser realizado por leiloeiro oficial com comissão máxima fixada por lei que regulamenta a profissão ou por servidor designado pela autoridade competente.

#### **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Não há custo para a administração na presente contratação, uma vez que o procedimento de leilão para desfazimento de bens móveis inservíveis poderá ser realizado por servidor designado pela autoridade competente ou por contratação de leiloeiro oficial, e neste último caso, o arrematante paga a comissão do profissional contratado.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Existem duas soluções capazes de atender a presente demanda, a primeira seria a contratação de leiloeiro oficial, a segunda poder ser nomeação de servidor para realização do procedimento de leilão. A nomeação de servidor, pela autoridade competente, para realização de leilão de bens móveis é excelente do ponto de vista econômico, uma vez que não haverá a necessidade desembolsar valor referente à comissão do leiloeiro oficial.

Porém há de se observar alguns aspectos dessa solução, pois nomear servidor da administração implica na necessidade de capacitação para avaliação de bens, busca de plataforma para realização do leilão online que seja de fácil acesso aos arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes a alienação.

A segunda opção também se mostra vantajosa para administração pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro.

Para esta opção, ressalta-se que um leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

Pelas justificativas acima apresentada, depreende-se ser a melhor opção a contratação de leiloeiro oficial para avaliação dos bens inservíveis inventariados, sem que haja a necessidade de a administração pública investir em capacitação de servidor para realização de todas as etapas do procedimento.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Levando em consideração a solução técnica escolhida e por se tratar de uma contratação que culminação em contrato de serviço por escopo, não é viável o parcelamento do objeto.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se, através desta contratação, assegurar a desincorporação do patrimônio municipal bens inservíveis e/ou antieconômicos, diminuir o custo de armazenagem desses bens, que oneram espaço nos galpões e pátios públicos, reduzir a necessidade de designar servidores para vistoriar, guardar e assegurar que o patrimônio inservível não seja avariado, depredado ou furtado. Contribuindo assim para que a mão de obra contratada seja empregada na manutenção e cuidado do patrimônio útil.

Outrossim, espera-se arrecadar recursos que serão revertidos em melhorias para os munícipes e servidores deste município e que esta administração possa evidenciar a gestão responsável no trato com o patrimônio público.



## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fim de garantir o sucesso da presente contratação a Secretaria Municipal de Administração nomeou comissão de leilão que acompanhará do procedimento realizado pelo leiloeiro oficial. A este órgão também caberá assegurar que os bens móveis inservíveis estejam acessíveis a comissão de leilão, leiloeiro oficial e arrematantes interessados na avaliação *in loco* do bem desejado, caso não estejam, que sejam realocados devidamente em local de fácil acesso.

A Secretaria Municipal de Administração também deverá se empenhar para que os bens sejam alocados em pátios e galpões seguros a fim de que nenhuma peça possa ser subtraída e ocasionar prejuízos ao erário.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir no planejamento ou na execução da presente contratação, o que simplifica o processo e permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Toda ação humana traz prejuízos e ocasionam quebras aos sistemas biológicos existentes no planeta, seja em macro ou microescala, porém não são todas as ações que necessitam de medidas mitigadoras, como é o caso da presente contratação que não apresenta impacto ambiental relevante.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os aspectos analisados, conclui-se favoravelmente à viabilidade da contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Juazeiro do Norte/CE, ressaltando-se sua adequação técnica, operacional e orçamentária às necessidades identificadas e aos requisitos legais vigentes.

A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo que demonstrem inviável o pleito da preterida contratação.

Este ETP representa não apenas um importante marco inicial, mas também uma sólida base para as etapas subsequentes do processo licitatório, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação dos serviços necessários para garantir a gestão responsável do patrimônio público.

Juazeiro do Norte – CE 03 de junho de 2024.

Livia Ribeiro de Oliveira  
Diretora Administrativa  
Secretaria Municipal de Administração



## Anexo II

# Termo de Referência



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento para a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SERV.	01	5%

1.2 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

1.4 - O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar denominado credenciamento.

1.4.1 - Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

1.4.2 - O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

1.5 - Para a eventual contratação, será feita de forma direta por meio de inexigibilidade de licitação.

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do art. 31, §1º e 2º c/c art. 76, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

2.2 - Tem o objetivo de credenciar leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade desta municipalidade, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro Oficial junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

2.3 - A necessidade de credenciar leiloeiro oficial, para realização de leilões, promove uma modernização de todos os equipamentos, bens móveis que tem alto custo de manutenção ou que estão sem serventia.

2.4 - A realização do certame, resultará em melhorias na eficiência operacional e na produtividade dos funcionários, aumentando o nível de satisfação e engajamento da equipe, e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e acolhedor, por estar em melhores condições com equipamentos modernos e com conforto adequado.

### 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

#### **4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

4.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

4.1.1 - As características do objeto a ser fornecido o caracterizam como divisível, com entrega a ser realizada por um ou mais fornecedores, cabendo a sua divisão em lotes/grupos ou parcelas.

4.1.2 - Apesar da divisibilidade, a fim de assegurar a padronização dos materiais/fardamentos, em decorrência da estimativa de quantidade não ser alta, torna-se importante que o objeto deste Termo não seja parcelado, mas sim adquirido em lote/grupo único e por um único fornecedor o que tende a apresentar uma maior economia ou vantajosidade quando comparado ao fornecimento por fornecedores distintos.

#### **5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - O objeto da contratação será classificado como produto(s)/bem(ns) comum(ns), que pode(m) ser objetivamente definidos por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

5.1.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação dos produto(s)/material(is) listado(s) no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5.2 - O presente credenciamento visa a contratação de leiloeiro oficial afim de viabilizar o processamento de leilões para o desfazimento dos bens inservíveis pertencentes ao município. Nesse cenário, a solução escolhida para suprir tal necessidade deve atender a alguns requisitos mínimos.

5.2.1 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

5.2.2 - O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a contratada/leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação.

5.2.3 - O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o credenciado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2.4 - Natureza da contratação: trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de leiloeiros oficiais.

#### **6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:**

6.1 - Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.





6.2 - Disponibilizar uma plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

6.3 - A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

6.4 - Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

6.5 - Disponibilizar análise técnica dos valores dos bens que serão leiloados.

6.6 - Disponibilizar estrutura para armazenar bens móveis quando solicitado pela Contratante.

6.7 - Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.8 - Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

6.9 - Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;

c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

d) Local do Leilão;

e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e a Contratante;

h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial, quando for o caso;

## **6.10 - DO PROCEDIMENTO**

6.10.1 - Os lotes dos bens que irão a leilão deverá ser arrematado eletronicamente.

6.10.2 - Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

6.10.3 - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

6.10.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

6.10.4.1 - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

6.10.4.2 - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.10.4.3 - Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.

6.10.4.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

6.10.5 - Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.



6.10.6 - Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

6.10.7 - Os lances serão intransferíveis.

6.10.8 - O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

6.10.9 - É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

6.10.10 - Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

### **6.11 - DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO**

#### **6.11.1 - DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE**

6.11.1.1 - À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

6.11.1.2 - Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

6.11.1.3 - Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.11.1.4 - Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

6.11.1.5 - Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

6.11.2 - O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

6.11.3 - Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

6.11.4 - Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

6.11.5 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária indicada pela Contratante.

6.11.6 - A confirmação de pagamento dar-se-á pela Contratante, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAGAO E AUTORIZAGAO DE TRANSFERENCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

### **6.12 - DA TRANSFERENCIA DOS BENS**

6.12.1 - Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAGAO E AUTORIZACAO DE TRANSFERENCIA.

6.12.2 - Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;

b) Documento de identificação com foto;

c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;

d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

6.12.3 - Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

6.12.4 - O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

6.12.5 - A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.12.6 - Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "abandono" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o



direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

6.12.7 - A declaração de "abandono" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

6.12.8 - Após a transferência do lote, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto as condições e o estado de conservação dos bens arrematados.

6.12.9 - A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

6.13 - No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

## **7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato, quando for o caso;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



13.1 - Poderá o Município de Juazeiro do Norte revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - O Município de Juazeiro do Norte deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.


13.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2024.

  
Francisco Hélio Alves da Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Administração





**Anexo III**  
**Termo de adesão ao credenciamento**



**ANEXO III**  
**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.25.3**

Através do presente, o leiloeiro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, vem aderir ao credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SERV.	01	5%

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta a ser informada pela Administração Municipal.

O valor da comissão do leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de leilão.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data: .....

\_\_\_\_\_  
Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura  
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará)



**Anexo IV**  
**Modelo de Declaração Unificada**



ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.25.3

Ao agente de contratação e equipe de apoio  
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.25.3

Pelo presente instrumento, o leiloeiro ....., inscrito no CPF nº.....  
....., residente e domiciliado em ....., **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Local e data: .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)

RG nº

CPF nº



**Anexo V**  
**Minuta do termo de contrato**



ANEXO V  
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO  
CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.25.3

CONTRATO Nº .....

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, E O LEILOEIRO XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo seu Ordenador(a), Sr(a) ....., inscrito no CPF sob nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) Sr(a)....., leiloeiro oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado(a) ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no edital de credenciamento nº .../..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Chamamento Público (Credenciamento) nº 2024.06.25.3**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ....., conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SERV.	01	5%

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Juazeiro do Norte e o leiloeiro contratado.

2.2. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

2.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



33.1 - O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor devidamente designado através de portaria.

5.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECIMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. Dos motivos para o descredenciamento:

7.1.1. Do município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição deste contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;



- e) Em razão de casos fortuito ou força maior;
- f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2. Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 2 (dois) dias contados da data do recebimento da "ordem de serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela contratada e aceitos pela contratante, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;

e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

7.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;

8.1.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.1.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- i. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- ii. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes.
- iii. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;





iv. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

8.1.4. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

8.1.5. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

8.1.6. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.1.7. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.1.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

8.1.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

8.2. Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.

8.2.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.2.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

i. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;

ii. até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

8.2.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

8.2.5. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 5 (cinco) dias úteis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento), consoante determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. A contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro do Norte/CE, .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**PORTARIA Nº 0305, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE LIRA, portador do RG nº 20073130952 SSP/CE, inscrito no CPF nº 045.575.293-13, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

**GLÉDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PARECER JURÍDICO

### Credenciamento nº 2024.06.25.3

**Consultante:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Chamamento Público para a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA. CONDICIONANTES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 79 DA LEI Nº 14.133/21.

## I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada pela Secretaria Municipal de Administração em que se questiona a possibilidade jurídica de realização de credenciamento de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e especificações apresentados no Instrumento Convocatório.

Por força do artigo 53 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) vem os autos do processo em epígrafe a esta assessoria jurídica, nesta data, para análise de minuta de edital de Credenciamento nº 2024.06.25.3 e a minuta do contrato administrativo, a ser celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte-CE e profissionais do ramo do objeto pretendido.

Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada neste parecer OPINATIVO limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento, portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento ao artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**



(...)

**§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Instruíram a consulta o Edital do Credenciamento nº 2024.06.25.3/SEAD e seus anexos e a minuta do Instrumento de Contrato.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação, asseverando o Agente de Contratação que os autos do processo foram enviados a ele, para análise e publicação do Edital de Credenciamento.

Encaminham-se a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos, sendo enviados os presentes autos para esta assessoria jurídica, a fim de se lavrar parecer, na forma do art. 53 da lei 14.133/21.

É o que merece ser relatado. OPINO.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

**XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;**

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I. O Art. 79 da Lei 14.133/21 apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**



**III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

**I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

**IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;**

**V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**

**VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.**

Nesse sentido, a administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que a contratação das empresas/pessoas físicas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

A nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade.

A segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos": situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.



Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto, apresenta o credenciamento de forma objetiva:

O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração. É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação: (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação; (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação. Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação. Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. **No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.**

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza, em seu livro cita da seguinte forma:

**O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.**

Por fim, na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada4 cuja autoria é atribuída aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de credenciamento de uma forma clara e bem didática:



**O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas posteriores. Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"**

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado.

Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital.

A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

É possível verificar ante a extensa fundamentação apresentada que, diferente da Lei 8.666/93, a nova legislação aplicável as contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a administração pública. Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal.

Neste sentido, o controle do setor que autoriza os serviços e o chamamento das referidas empresas deverá ter um controle extremamente preciso, onde deverá constar a lista de credenciados, pela ordem de credenciamento, a quantidade de serviços que cada um prestou, e quem foi o último a ser convocado.

Analisada a minuta do Edital de credenciamento e seus anexos, percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie.

Da análise da minuta do contrato, vinculada ao Edital de Credenciamento, entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, havendo





o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos do processo.

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar bem como do Termo de Referência, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

À luz dos documentos analisados, tem-se verificado o requisito da possibilidade da contratação de todos, tendo em vista que, no edital de credenciamento, não foi imposta qualquer limitação quantitativa dos futuros contratados, assegurando-se a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos previstos no edital a possibilidade de contratação quando houver demanda para o serviço.

Esse requisito aparece como forma de garantir a isonomia entre os contratados pelo Poder Público. Assim, de acordo com as peculiaridades do presente caso, e diante da necessidade da SEAD de se utilizar dos serviços dos credenciados, devem estes ser escolhidos de forma aleatória, ou seja, por **meio de rodízio ou outro critério objetivo**, sem quaisquer distinções ou critérios de qualificação entre eles, mantendo-se tão somente um critério mínimo para o credenciamento.

Assim, recomenda-se que após o credenciamento, realize-se um sorteio aleatório ou um **rodízio entre os credenciados** para definir quais interessados irão atuar em determinadas funções, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, entendo pela **possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/21, para a formação de banco de leiloeiros públicos oficiais, por meio de **credenciamento dos interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento a ser publicado pelo órgão consulente, desde que observadas todas as condições e ressalvas relacionadas no presente parecer, inclusive as relacionadas nos itens em letras, que devem ser contempladas no Edital de Credenciamento e seus**



**Anexos, inclusive minuta de contrato.**

A decisão de mérito, acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária da contratação cabe à autoridade consulente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte, 25 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
PEDRO ELDO RIBEIRO DE LIMA  
Data: 25/06/2024 14:29:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Pedro Eldo Ribeiro de Lima**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/CE nº 39.758**  
**Portaria nº 309/2024**



**COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**



## AVISO DE CREDENCIAMENTO

**Edital de Credenciamento nº 2024.06.25.3.**

**Critério de Julgamento: Sorteio.**

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para a participação no sorteio do Credenciamento nº 2024.06.25.3, cujo objeto é a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, até o dia 18 de julho de 2024. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br).

Juazeiro do Norte/CE, 25 de junho de 2024.

  
Pedro Henrique Cândido de Lira  
Agente de Contratação

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 12.24.06.24.001. Partes: Prefeitura Municipal de Itaitinga, através da Secretaria de Educação a Empresa Agil Comercio e Distribuidora de Equipamentos LTDA. Objeto: aquisição de material permanente e de consumo de interesse de "Diversas Secretarias" da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo ao edital. Fundamentação Legal: o processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o Nº 2023.06.07-01PE, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, da Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 10.024/19 e Decreto Federal Nº 7.892/2013. Valor do Contrato: Global R\$ 77.786,00 (setenta e sete mil e setecentos e oitenta e seis reais). Origem dos Recursos: as despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a secretaria de educação, sob a seguinte Dotação Orçamentária: 12.03.12.361.0171.1.016.0000. Elemento de Despesa: Nº 4.4.90.52.00. Fonte de Recursos: 1.541.0000.00. Prazo: o presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do corrente ano. Data: Itaitinga/CE, 24 de junho de 2024. Signatários: Maria Goretti Martins Frota e Leandro Jose Vieira Soares.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023112901-SEIN

Resultado de Julgamento da Fase de Propostas Comerciais - Modalidade: Tomada de Preços N.º 2023112901-SEIN.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaretama torna público o Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais da Tomada de Preços Nº 2023112901-SEIN, da seguinte forma: Empresas Classificadas: 1º. Lugar: Copa Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.200.917/0001-65, com Valor Global de R\$ 599.999,59 (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos); 2º. Lugar: RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.788.026/0001-32, com Valor Global de R\$ 600.827,90 (seiscentos mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa centavos); 3º. Lugar: Brimax Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.695.545/0001-03, com Valor Global de R\$ 656.553,10 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos); 4º. Lugar: Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01, com Valor Global de R\$ 691.270,23 (seiscentos e noventa e mil, duzentos e setenta reais e vinte e um centavos). Empresas Desclassificadas: 01 - Dagy Construções e Urbanismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.313.131/0001-09; 02 - C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.567.157/0001-29; 03 - Epyio Construções, inscrita no CNPJ nº 48.965.538/0001-67; 04 - Klebly Landim de Franca LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.848.539/0001-80; 05 - Quatro i construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.020.126/0001-93; 06 - T.C.S da Silva Construções EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.787.147/0001-27. Motivo: não apresentação revalidação da proposta de preços, Conforme solicitado. A Empresa Contratadora Exito Limitada - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.147.269/0001-93, declarou via ofício não ter mais interesse em manter a proposta de preços. Através desta publicação fica aberto prazo recursal de acordo com art. 109, inciso I, alínea "B" da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações através do E-mail: licitação@jaguaretama.ce.gov.br. À Comissão.

Jaguaretama-CE, 25 de junho de 2024.  
KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.25.3

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para a participação no sorteio do Credenciamento nº 2024.06.25.3, cujo objeto é a contratação de lancheiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inseríveis do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, até o dia 18 de julho de 2024. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 25 de Junho de 2024.  
PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2024.06.25.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, por meio da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Nº 2024.06.25.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades operacionais centro cirúrgico do Hospital Maternidade São Lucas de acordo com o termo de repasse Nº 11.422.073.000/1240-06, celebrado com o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 9 de julho de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de junho de 2024, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE, telefone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 25 de junho de 2024.  
PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.25.2

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Nº 2024.06.25.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de gramas para o paisagismo de praças e logradouros públicos para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, com abertura marcada para o dia 09 de julho de 2024, a partir das 09:00. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 26 de junho de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente da Licitação, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 25 de junho de 2024.  
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14.06.001/2024

A CPL da Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 27 de Junho de 2024 às 08h00min até o dia 02 de Julho de 2024 às 07h59min, estará aberto o recebimento das propostas iniciais do processo de Dispensa Eletrônica detalhado abaixo, através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

A integra do aviso de dispensa eletrônica poderá ser obtida junto ao site www.gov.br/fpncc/pt-br, www.licitacoes.tce.ce.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br, ou no seguinte endereço na Sede da Prefeitura, localizada na Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis/CE.

A fase de lances será realizada no dia 02 de Julho de 2024 às 08h00min no encerrando no dia 02 de Julho de 2024 às 14h00min, a Dispensa Eletrônica, será do tipo menor preço por item, tombada sob o Nº 14.06.001/2024, com fins de contratação de empresa especializada para aquisição software como serviço saas, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Martinópolis - CE.

Martinópolis-CE, 25 de junho de 2024.  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

## EXTRATO DE ADESÃO

Extrato de Adesão Nº 001/2024 - Processo Administrativo Nº 055/2024 - Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2023.11.23.001. Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Cruz/CE, inscrito no CNPJ/MF Nº: 29.980.083/0001-42, nos termos do Art. 86 § 3º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo. Pregão Eletrônico Por Registro de Preços Nº 16/2023-SEDUC. Ata de Registro de Preços nº 2023.11.23.001. Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação e Cultura. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Penaforte/CE - inscrita no CNPJ: 07.411.951/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. Objeto da Adesão: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de móveis escolares junto a Secretaria de Educação do Município de Penaforte/CE. Fornecedor Registrado: New Quality Comércio LTDA - CNPJ/MF Nº: 32.279.643/0001-02. Valor Global: R\$ 241.108,00 (Duzentos e quarenta e um mil cento e oito reais). Vigência da Ata 23/11/2023 à 24/11/2024 Vigência do Termo de Adesão: 24/06/2024 a 31/12/2024 - Penaforte/CE, 24 de junho de 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Contrato Nº 01-2023.10.25.31-CP-ADM - Concorrência Nº 2023.10.25.31-CP-ADM. Contratante: Prefeitura Municipal de Pentecoste. Contratada: Alphatech Construção e Locação LTDA. Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2024. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. Valor Global R\$: 5.010.321,68 (cinco milhões, dez mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). Procedimento: concorrência. Objeto: contratação de serviços de engenharia visando a construção de 02 (dois) galpões industriais, no Bairro Renascer do Município de Pentecoste. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Assina Pela Contratante: Miguel Gomes Martins Neto, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Assina pela contratada: Alphatech Construção e Locação LTDA - Veridiano Rodrigues Dias - Representante Legal - Pentecoste - CE) 21 de Junho de 2024. Miguel Gomes Martins Neto - Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº 2023.10.25.31-CP-ADM

O Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Pentecoste, Sr. Miguel Gomes Martins Neto, inscrito no CPF: \*\*\* 618.753-\*\*, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comissão de Licitação cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia visando a construção de 02 (dois) galpões industriais, no Bairro Renascer do Município de Pentecoste. Conforme Anexos I e II parte integrante deste Processo vem, homologar e adjudicar o presente Processo Administrativo de Licitação nº 2023.10.25.31-CP-ADM, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo Homologado e Adjudicado em favor de: Alphatech Construção e Locação LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.032.726/0001-20, no valor global de R\$ 5.010.321,68 (cinco milhões, dez mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). Representante legal: Veridiano Rodrigues Dias, inscrito no CPF nº \*\*\*452.913-\*\*

Pentecoste-CE, 21 de junho de 2024.  
MIGUEL GOMES MARTINS NETO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AVISO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.002/2024-CP

O Setor de Licitações do município de Quixadá torna público que dará prosseguimento a licitação de Concorrência Pública nº 07.002/2024-CP, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Executar Projeto de Engenharia para Construção de Pavimentação em Pedra Toca nas seguintes Ruas: Estrada Califórnia-CE 050 (Trecho 01) e Estrada Califórnia-CE 060 (Trecho 02); Distrito de Tapuiara (Rua SDO 1, Rua SDO 2, Rua SDO 3 e Rua SDO 4); Distrito de Juatama (Rua Joaquim Barbosa e Rua SDO 01); Distrito de Várzea da Onça (Rua 01); Distrito de São Bernardo (Rua da Lombada); Distrito de Dom Maurício (Trechos 1 e 2) e Distrito de Riacho Verde (Rua Jacinto Barbosa), no Município de Quixadá, conforme Projetos Básicos de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, realizando sessão pública às 14h00min, do dia 27 de junho de 2024, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site: www.trn.ce.gov.br.

Quixadá-CE, 24 de junho de 2024.  
JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/200524/01/SME

Título: AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO -  
A Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve: REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº PE/200524/01/SME, que tinha como objetivo a Contratação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar das alunas da rede pública de ensino do Município de Reriutaba/CE, com base na justificativa constante dos autos do processo - Fundamentação Legal: Inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21; Esteio na Súmula nº 473/STF. Comunicado: Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao setor de licitação - Autoridade Superior: Francisco Wellington Vaie Pinto

Reriutaba-CE, 25 de junho de 2024.  
FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação



# POLÍTICA



MACÁRIO BATISTA

## POLÍTICA

### IN Segurança Pública

O tema de segurança pública domina as discussões em todo o Ceará, trazendo consigo medo e sensação de insegurança. Não é momento para partidizar uma situação tão grave e assustadora. No debate, vidas humanas são o que realmente importam, e a união de todas as forças políticas e uma tarefa para adultos e cidadãos responsáveis. Além, corre um mundo de boatos e especulações sobre os últimos ataques, acidentes, incidentes e aparentes coincidências que polêmicas, perícias e buscas, evidências e desconhecidas. Nada é descartado. Nada é deixado de lado. Inclusive, na pedidos de silêncio, voto e pouca conversa fiada para não meter investigações.

**Frase: "Na minha cidade, não se entra um candidato a vereador na periferia, se não pagar R\$60 mil reais para as facções, pra começar..."** *Ciro Gomes em discurso na Amazônia.*



**Procurador Leonardo Borges é novo presidente da APECE.** A Associação dos Procuradores do Estado do Ceará elegeram a sua nova diretoria para o biênio 2024-2026, sob a presidência do Procurador Leonardo Borges e vice presidência do Procurador Fábio Peixoto. Leonardo sucede o atual presidente Fábio Pedrasa e tomará posse no cargo no dia 13 de julho.

### E chega o Zé Batista

O PSTU, o ex-quadro legítimo, faz e defende dos irmãos e oprimidos mandou dizer que tem candidato a prefeito de Fortaleza. É o Zé Batista, quadro antigo e fiel.

### Ruidos

Idácio Gomes, o quarto irmão, originalmente é professor da UVA - Universidade Vale do Acaraú, em Sobral. Estava cedido ao Governo Federal para ser presidente da Companhia Docas do Ceará.

### Pois bem

O Governador Emanoel Freitas resolveu que Lucio Gomes tem que voltar pra sala de aula e assinou o documento que acaba com a cessão dele aos federais serviços das Docas. Foi ato público. Ah, isso foi.

### Preocupação

Está cresce em campanhas pelo mundo e acende sinal de alerta no STF, para eleições municipais. Corte eleitoral não impacta da tecnologia no exterior; marqueteiros enxergam usos positivos.

### Q X do André Figueiredo

"Manifesto" intencionalmente ignora o agravamento da insegurança pública no Ceará. Espero que o Governo do Estado e todas as instituições ligadas ao direito de ir e vir das pessoas busquem soluções urgentes para esse cenário insustentável".

### Mais informações de Macário Batista:

e-mail: macariobatista@uol.com.br

macariobatista.blogspot.com

**Invasão.** A PF investiga suspeitos de invadir o sistema de cadastros do TSE por meio do aplicativo eTudo. E os "criminosos" usaram de título e inscrições como "reserva bancária" em nome dos vítimas. O TSE identifica 156 registros de fraudadores. A Justiça Eleitoral Prologou cumprir seis mandados de busca e apreensão em Ribeirão Preto, São Paulo, São Mateus do Sul, Paraná e Curitiba, Paraná.

# STF descriminaliza porte da maconha para uso pessoal

Por maioria, também decidiu diferenciar traficante de usuário; resultado será proclamado hoje, mas os ministros podem mudar o voto

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta terça-feira (25), a favor da descriminalização do porte de maconha para uso pessoal e por definir uma quantidade para diferenciar usuário de traficante. Todos os ministros já votaram, mas o resultado oficial do julgamento será proclamado nesta quarta-feira (26), segundo o presidente do STF, Luis Roberto Barroso. Enquanto isso não ocorrer, os ministros podem modificar o voto.

Também deve ser definida hoje qual é exatamente a quantidade para diferenciar usuário de traficante. Barroso acrescenta, porém, que a maioria dos ministros também entende que o consumo pessoal ainda constitui ato ilícito mas sem natureza penal. Por consequência, segundo o ministro, seria vedado o consumo em local público.

O ministro Alexandre de Moraes disse que a consideração de Barroso era importante, porque o porte para o uso é diferente do uso e que drogas lícitas tem regulamentação. "No caso do cigarro, por exemplo, não é possível fumar tabaco em restaurantes e avião. O álcool, em restaurantes e bares, não pode dirigir, além de não ser possível a venda para menores de idade", disse.

Na última quarta-feira (20), Toffoli havia aberto sua terceira interpretação e interpretação que a legislação que trata do assunto é constitucional e não criminaliza o usuário. Também defendeu que a sanção administrativa deve ser analisada por vara criminal. Nessa terça-feira, porém, ele afirmou que o voto dele deveria ser computado como favorável a descriminalização do porte. O ministro disse que o voto, dado na semana passada, era "claríssimo" no sentido de que nenhum usuário de nenhuma droga pode ser criminalizado.

Em seguida, o ministro Luiz Fux votou pela constitucionalidade do artigo da Lei de Drogas, em relação a maconha, que considera crime o porte de entorpecentes para uso pessoal. A ministra Carmen Lúcia votou a favor da descriminalização e pela inconstitucionalidade da lei, assim como Barroso, Alexandre de Moraes, Edson Fchin, Rosa Weber (já aposentada) e Gilmar Mendes.

Votaram contra a descriminalização Cristiano Zanin, André Mendonça e Kassius Nunes Marques. Quatro ministros (Gilmar, Moraes, Barroso e Kozak) tiveram a quantidade de 60 gramas ou seis plantas feminas para diferenciar usuário e traficante. Já Zanin e Nunes Marques defenderam que o limite seja de 25 gramas, enquanto Mendonça disse que deveriam ser 10 gramas.

Para Faccini, cabe ao Congresso Nacional definir a quantidade, e Dias Toffoli defendeu que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e quem deve definir os parâmetros em até 18 meses. O processo sobre drogas começou a ser julgado em 2015 e foi paralisado em diversas ocasiões, por pedidos de vista (mais tempo para análise) de ministros.

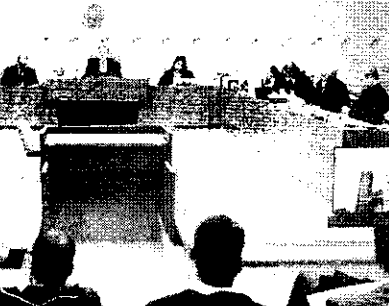
Em março, quando o STF voltou a julgar o tema, o Congresso reagiu. O Senado, presidido por Rodrigo Pacheco (PSD-MG), aprovou uma Emenda Constitucional (PEC) para incluir a criminalização do porte de drogas na Constituição Federal. O texto foi validado em abril pelos senadores, por ampla maioria, e no último dia 12 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a proposta.

Em reação ao julgamento de outros políticos e artistas brasileiros e seus aliados. Alguns deles defendem que o porte entendido e um usuário, enquanto outros apontam que a medida ultrapassa o âmbito do Supremo.

A deputada federal Erika Hilton (PsoB-SP) afirmou que considerava a decisão do STF correta. Apesar de ainda estarmos distantes das políticas de drogas de sucesso, como a legalização da maconha, que já existem em diversos países do mundo", disse a deputada federal Julia Zanatta (PL-SC) defendeu que a medida é uma grande afronta ao habeas corpus.

Em março, quando o STF voltou a julgar o tema, o Congresso reagiu. O Senado, presidido por Rodrigo Pacheco (PSD-MG), aprovou uma Emenda Constitucional (PEC) para incluir a criminalização do porte de drogas na Constituição Federal. O texto foi validado em abril pelos senadores, por ampla maioria, e no último dia 12 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a proposta.

Em reação ao julgamento de outros políticos e artistas brasileiros e seus aliados. Alguns deles defendem que o porte entendido e um usuário, enquanto outros apontam que a medida ultrapassa o âmbito do Supremo.



Supremo também definirá qual é exatamente a quantidade para diferenciar usuário de traficante

Para Faccini, cabe ao Congresso Nacional definir a quantidade, e Dias Toffoli defendeu que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e quem deve definir os parâmetros em até 18 meses. O processo sobre drogas começou a ser julgado em 2015 e foi paralisado em diversas ocasiões, por pedidos de vista (mais tempo para análise) de ministros.

Em março, quando o STF voltou a julgar o tema, o Congresso reagiu. O Senado, presidido por Rodrigo Pacheco (PSD-MG), aprovou uma Emenda Constitucional (PEC) para incluir a criminalização do porte de drogas na Constituição Federal. O texto foi validado em abril pelos senadores, por ampla maioria, e no último dia 12 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a proposta.

Em reação ao julgamento de outros políticos e artistas brasileiros e seus aliados. Alguns deles defendem que o porte entendido e um usuário, enquanto outros apontam que a medida ultrapassa o âmbito do Supremo.

A deputada federal Erika Hilton (PsoB-SP) afirmou que considerava a decisão do STF correta. Apesar de ainda estarmos distantes das políticas de drogas de sucesso, como a legalização da maconha, que já existem em diversos países do mundo", disse a deputada federal Julia Zanatta (PL-SC) defendeu que a medida é uma grande afronta ao habeas corpus.

Em março, quando o STF voltou a julgar o tema, o Congresso reagiu. O Senado, presidido por Rodrigo Pacheco (PSD-MG), aprovou uma Emenda Constitucional (PEC) para incluir a criminalização do porte de drogas na Constituição Federal. O texto foi validado em abril pelos senadores, por ampla maioria, e no último dia 12 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a proposta.

Em reação ao julgamento de outros políticos e artistas brasileiros e seus aliados. Alguns deles defendem que o porte entendido e um usuário, enquanto outros apontam que a medida ultrapassa o âmbito do Supremo.

A deputada federal Erika Hilton (PsoB-SP) afirmou que considerava a decisão do STF correta. Apesar de ainda estarmos distantes das políticas de drogas de sucesso, como a legalização da maconha, que já existem em diversos países do mundo", disse a deputada federal Julia Zanatta (PL-SC) defendeu que a medida é uma grande afronta ao habeas corpus.

Em março, quando o STF voltou a julgar o tema, o Congresso reagiu. O Senado, presidido por Rodrigo Pacheco (PSD-MG), aprovou uma Emenda Constitucional (PEC) para incluir a criminalização do porte de drogas na Constituição Federal. O texto foi validado em abril pelos senadores, por ampla maioria, e no último dia 12 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a proposta.

Em reação ao julgamento de outros políticos e artistas brasileiros e seus aliados. Alguns deles defendem que o porte entendido e um usuário, enquanto outros apontam que a medida ultrapassa o âmbito do Supremo.

A deputada federal Erika Hilton (PsoB-SP) afirmou que considerava a decisão do STF correta. Apesar de ainda estarmos distantes das políticas de drogas de sucesso, como a legalização da maconha, que já existem em diversos países do mundo", disse a deputada federal Julia Zanatta (PL-SC) defendeu que a medida é uma grande afronta ao habeas corpus.

Em março, quando o STF voltou a julgar o tema, o Congresso reagiu. O Senado, presidido por Rodrigo Pacheco (PSD-MG), aprovou uma Emenda Constitucional (PEC) para incluir a criminalização do porte de drogas na Constituição Federal. O texto foi validado em abril pelos senadores, por ampla maioria, e no último dia 12 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a proposta.

Em reação ao julgamento de outros políticos e artistas brasileiros e seus aliados. Alguns deles defendem que o porte entendido e um usuário, enquanto outros apontam que a medida ultrapassa o âmbito do Supremo.

A deputada federal Erika Hilton (PsoB-SP) afirmou que considerava a decisão do STF correta. Apesar de ainda estarmos distantes das políticas de drogas de sucesso, como a legalização da maconha, que já existem em diversos países do mundo", disse a deputada federal Julia Zanatta (PL-SC) defendeu que a medida é uma grande afronta ao habeas corpus.

## Pacheco diz que decisão do STF sobre maconha quebra lógica jurídica

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), afirmou, nesta terça-feira (25), que respeita o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que formou maioria pela descriminalização do porte de maconha. No entanto, chamou a medida de inconstitucional e disse que ela cria um vácuo e uma distorção jurídica.

"Respeito a decisão, mas o Supremo Tribunal Federal descriminaliza a maconha em um vácuo e quebra lógica jurídica. Eu discordo da decisão. Acho inusitado que depois de 30 anos de vigência da Constituição Federal, agora se aponta uma inconstitucionalidade no artigo 28, que inclusive cobria a existência de drogas no Brasil durante muito tempo", afirmou Pacheco.

Para o senador, é possível se fazer a discussão sobre a legalização, mas o caminho adotado pelo STF "cria um vácuo jurídico, com repercussão geral gera um vácuo e uma lacuna no ordenamento jurídico do país. O correto, segundo o presidente do Senado, é que o tema seja objeto dos parlamentares.

Ele afirmou que a decisão do STF invade não somente a competência do Legislativo, mas também da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que é o órgão responsável por determinar quais drogas são lícitas ou ilícitas. Por isso, disse, o posicionamento do Supremo cria "distorção grande no ordenamento jurídico e no próprio combate a esse tipo de crime no Brasil", porque deixa a maconha em uma espécie de vácuo legal.

Pacheco, no entanto, disse que, assim como as decisões acerca de temas como a des-

criminalização deveriam ser debatidas, não determinam a maioria, também a constatação de posicionamento do STF deve ser feita seguindo o rito legal. "Primeiro, temas que pegam o respeito às decisões judiciais, quaisquer que sejam elas. Nós temos que respeitar. E, em eventual discordância, há um caminho próprio das discussões, através de recursos, leis que possam ser validadas no Congresso, jamais qualquer tipo de hostilidade a decisões judiciais e muito menos ataques a elas", afirmou Pacheco.

Pacheco, no entanto, disse que, assim como as decisões acerca de temas como a des-

criminalização deveriam ser debatidas, não determinam a maioria, também a constatação de posicionamento do STF deve ser feita seguindo o rito legal. "Primeiro, temas que pegam o respeito às decisões judiciais, quaisquer que sejam elas. Nós temos que respeitar. E, em eventual discordância, há um caminho próprio das discussões, através de recursos, leis que possam ser validadas no Congresso, jamais qualquer tipo de hostilidade a decisões judiciais e muito menos ataques a elas", afirmou Pacheco.

Pacheco, no entanto, disse que, assim como as decisões acerca de temas como a des-

criminalização deveriam ser debatidas, não determinam a maioria, também a constatação de posicionamento do STF deve ser feita seguindo o rito legal. "Primeiro, temas que pegam o respeito às decisões judiciais, quaisquer que sejam elas. Nós temos que respeitar. E, em eventual discordância, há um caminho próprio das discussões, através de recursos, leis que possam ser validadas no Congresso, jamais qualquer tipo de hostilidade a decisões judiciais e muito menos ataques a elas", afirmou Pacheco.

Pacheco, no entanto, disse que, assim como as decisões acerca de temas como a des-

criminalização deveriam ser debatidas, não determinam a maioria, também a constatação de posicionamento do STF deve ser feita seguindo o rito legal. "Primeiro, temas que pegam o respeito às decisões judiciais, quaisquer que sejam elas. Nós temos que respeitar. E, em eventual discordância, há um caminho próprio das discussões, através de recursos, leis que possam ser validadas no Congresso, jamais qualquer tipo de hostilidade a decisões judiciais e muito menos ataques a elas", afirmou Pacheco.

Pacheco, no entanto, disse que, assim como as decisões acerca de temas como a des-

criminalização deveriam ser debatidas, não determinam a maioria, também a constatação de posicionamento do STF deve ser feita seguindo o rito legal. "Primeiro, temas que pegam o respeito às decisões judiciais, quaisquer que sejam elas. Nós temos que respeitar. E, em eventual discordância, há um caminho próprio das discussões, através de recursos, leis que possam ser validadas no Congresso, jamais qualquer tipo de hostilidade a decisões judiciais e muito menos ataques a elas", afirmou Pacheco.

www.estadoonline.com.br